



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS
DIRETORIA-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS - SMPE**

Ata nº 01/2019

**ATA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE – CGP**

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), tendo em vista o disposto nos Relatórios Técnicos presentes no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000036250-9, no Parecer Técnico DGEP-SMPE (documento 7202089), e na Manifestação Jurídica SMPE (documento 7202167), ambos da Secretaria Executiva deste Conselho, bem como na Nota Técnica 40/2019 da Procuradoria-Geral do Município (documento 7218982), na forma do art. 15 da Lei nº 9.875, de 9 de dezembro de 2005, e do art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 19.736, de 2 de maio de 2017, **APROVA e AUTORIZA** a publicação do Edital de Concorrência Pública nº 09/2019 e do contrato de Parceria Público-Privada, com os respectivos anexos, para a concessão administrativa dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública, conforme os documentos editalícios apresentados pela Secretaria Executiva deste Conselho no processo administrativo SEI nº 19.0.000036250-9, bem como **APRESENTA JUSTIFICATIVA** para sua contratação, nos termos da lei.

**ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), para o atendimento aos requisitos legais do art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, justifica a concessão administrativa dos serviços de iluminação pública pelas razões que passa expor:

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Trata-se de concessão administrativa dos serviços de iluminação pública no município, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública.

DA ÁREA

Abrange toda a extensão do Município de Porto Alegre, cuja rede de iluminação pública possui aproximadamente 101.487 pontos de iluminação pública.

DO PRAZO

O prazo de concessão será de 20 anos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A presente Parceria-Público-Privada (concessão administrativa) é buscada a fim de promover a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Busca-se a contratação de parceiro privado para realizar os investimentos necessários e a efetivação da troca de tecnologia da rede municipal de iluminação pública, implementando o sistema LED (ou outro que atenda aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da concessão administrativa previstos no contrato) em todos os pontos de iluminação pública do município, no prazo máximo de 2 (dois) anos, bem como delegar os serviços de operação e manutenção da rede pelo prazo total da concessão indicado acima.

O projeto ainda prevê como obrigação do parceiro privado a redução da conta de energia gasta pelo município com a iluminação pública e a implantação de iluminação de destaque nos roteiros culturais indicados no contrato, valorizando assim o patrimônio municipal. Há também obrigação de implantação de sistema de telegestão em parte da rede de iluminação pública municipal, o que irá permitir uma gestão mais eficiente do sistema de iluminação pública, com o uso de novas tecnologias para prestação dos serviços, e, ainda, possibilitará a disponibilização de novos serviços pelo parceiro privado aos cidadãos ou outros interessados, por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas.

Deve-se destacar que o modelo de concessão administrativa pressupõe a devolução para o município, ao final do contrato, da rede de iluminação pública municipal. Assim, no término da concessão, o município receberá a rede totalmente modernizada, sendo que o contrato determina que o parceiro privado deverá devolver a infraestrutura em condições adequadas de conservação e funcionamento, de forma a permitir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

O investimento total ao longo do contrato foi estimado no valor de R\$ 279.987.215,00 (duzentos e setenta e nove milhões novecentos e oitenta e sete mil duzentos e quinze reais), considerando a modernização da rede de iluminação pública municipal, no prazo de até 2 (dois) anos.

Para a manutenção da rede de iluminação pública municipal, para os 20 (vinte) anos de concessão administrativa, os custos e despesas operacionais foram estimados em R\$ 148.245.685,00 (cento e quarenta e oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Como contrapartida o município efetuará repasses ao parceiro privado, a partir de recursos oriundos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com base na oferta vencedora do certame licitatório, que será a de menor valor, e, de acordo com o (i)

atingimento das metas previstas no contrato de PPP; e, (ii) o desempenho do parceiro privado.

Aclara-se que o modelo proposto foi fruto de extenso estudo de modelagem, realizado em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – BNDES. Um dos aspectos do referido estudo foi dedicado à comparação do modelo de PPP com a forma atual de contratação (contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993) para a modernização e manutenção da rede de iluminação pública municipal, o qual obteve como conclusão os seguintes benefícios qualitativos da PPP:

- Maior celeridade para a modernização da rede de iluminação pública;
- Melhoria dos serviços, com maior eficiência e qualidade, por meio da lógica da remuneração por desempenho de níveis de serviço pelo parceiro privado;
- O padrão de qualidade do projeto irá se manter ao longo do tempo, com serviços de operação e manutenção mais eficientes;
- Maior eficiência e flexibilidade nos processos de compras privadas e aquisição de material e serviços;
- Monitorização do contrato por “Verificador Independente” – o parceiro privado será monitorado por um membro externo, imparcial, o que permitirá que a remuneração seja paga de acordo com uma análise estritamente técnica dos requisitos contratuais;
- Impacto social e político sobre a antecipação/viabilização do projeto e qualidade das infraestruturas; e
- Transferência dos riscos da operação ao parceiro privado (como os de financiamento, tecnológicos e prazos de execução dos investimentos).

Além dos benefícios qualitativos, os estudos apontaram que o cenário de PPP apresenta o menor Valor Presente Líquido (VPL) de desembolsos de recursos públicos, representando economia para o município de Porto Alegre em comparação ao modelo tradicional de contratação. O modelo tradicional de contratação apresenta custos de operação 17,1% superiores à PPP, e custos de investimentos 23,8% superiores.

Assim, diante do exposto e conforme as conclusões apontadas nos estudos técnicos de modelagem da PPP em tela, presentes no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000036250-9, está justificada a conveniência da concessão administrativa para os serviços de iluminação pública, buscada no Edital de Concorrência para a contratação de Parceria Público-Privada.

Porto Alegre, 11 junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barros Ribeiro, Secretário Municipal**, em 11/06/2019, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bohrer Paim, Vice-Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/06/2019, às 12:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosário, Secretário Municipal**, em 11/06/2019, às 12:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Marchezan Junior, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/06/2019, às 12:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Rios, Secretário Adjunto**, em 11/06/2019, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Ferreira Nequete, Procurador(a)-Geral**, em 11/06/2019, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Garcia de Castro, Secretário Municipal**, em 11/06/2019, às 16:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Macedo Cidade, Secretário Municipal**, em 11/06/2019, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Marques Rache, Secretário Adjunto**, em 11/06/2019, às 16:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **7224039** e o código CRC **2AF4D262**.
